

SEI_1080.01.0035412_2025_24

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

334

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

4

OCORRÊNCIAS

30

TEMPO

3min 35s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	1, 16, 17, 28, 32, 33, 52, 56, 92, 98, 100, 152, 184, 199, 221, 243, 245, 246, 251, 271, 290, 304, 308, 329, 331	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	1, 16, 17, 28, 32, 33, 52, 56, 92, 98, 100, 152, 184, 199, 221, 243, 245, 246, 251, 271, 290, 304, 308, 329, 331	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	R\$ 0,00	1, 16, 17, 28, 32, 33, 44, 52, 56, 63, 92, 98, 100, 152, 172, 182, 184, 199, 221, 243, 245, 246, 251, 271, 286, 290, 304, 308, 329, 331	R\$ 0,00
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	63	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	44, 172, 182, 286	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	44, 172, 182, 286	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	10 de outubro de 1997; 16 de Novembro de 1993	44, 172, 182, 286	10 de outubro de 1997
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Não identificado	—	—

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	4	44, 172, 182, 286	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	2	184, 290	Encontrado
depósito judicial	1	63	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	0	—	Não encontrado
penhora	23	1, 16, 17, 28, 32, 33, 52, 56, 92, 98, 100, 152, 199, 221, 243, 245, 246, 251, 271, 304, 308, 329, 331	Encontrado

Detalhamento

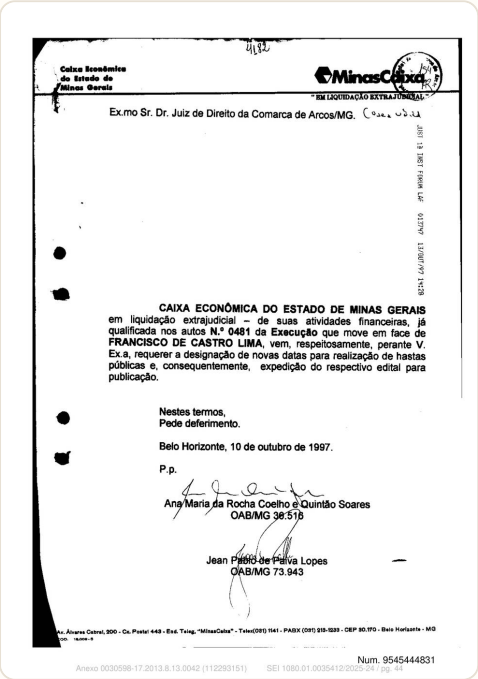
alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública 4

Página 44 · score 92.9 · nativo

ificada nos autos N.º 0481 da Execução que move em face de FRANCISCO DE CASTRO LIMA, vem, respeitosamente, perante V. Ex.a, requerer a designação de novas datas para realização de hastas públicas e, conseqüentemente, expedição do respectivo edital para publicação. Nestes termos, Pede deferimento. Belo Horizonte, 10 de outubro de 1997. P.p. a Rocha Soares Coelho Jean OAB/MG a Lopes B/MG 73.943 it Anexo



NCEIRAS, jg qualificada nos autos da execucao que contende com FRANCISCO DE CASTRO LIMA, processo ng 0481 vem, respeitosamente, requerer a designacao das datas para realizaggo das Hastas Públicas, expedindo, incontinente, o respectivo edital. Nesses Termos Pede Deferimento. Belo Horizonte, 16 de Novembro de 1993 QURIØ. Ot RNA LJqsduçã. €'v.11ema An Made de Roche co.is4 0eintle Song CIABAN - 30.6111 · OUP 531114 t

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARCOZ-
MIO.

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM
LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE SUAS ATIVIDADES FINANCEIRAS, já
qualificada nos autos da execução que contende com FRANCISCO DE
CASTRO LIMA, processo nº 0481 vem, respeitosamente, requerer a
designação das datas para realização das Hastas Públicas,
expedindo, incontinente, o respectivo edital.

Nesses Termos ,
Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 16 de Novembro de 1993

Ass.
Ana Maria de Castro Lima
OAB/MG - 26.888 - Coordenadora - SCAJ

33MM 2000 010588

A DOUTORA MARIA DE DAJEDES MARTINS DE SOUZA, MMe MEL DE DIREITO DA COMARCA DE AMOS, EST= DE MIDAS GERAIS, MA POEMA DA LEI. PAZ SABER A quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que por este juízo e se oretaria correm os autos no 481 de Execugio Forçada di" Titulo Extrajudicial apensos aos autos no.. 456/458/457, proposta pela Cain Econômica do Estado de Minas Gerais, contra Francisco de Castro Lima. Nos referidos autos foi designada hasta pbdlica para o dia 12.03-94 is 14100 ho. rag, no esguio do 'dram local d• zroos, onde o oficial I de Justiça deste juízo, trard a público pregio de venda e arrematagio a quem mais der e maior lamp oferecer es haute pbdlice acima da avaliagio de Csi 2.100.000,00(dois singes e cem mil cruzados) os seguintes bens: "Leta de de um lote de terreno o qual mede 336.00m2 (trezen:- toe •

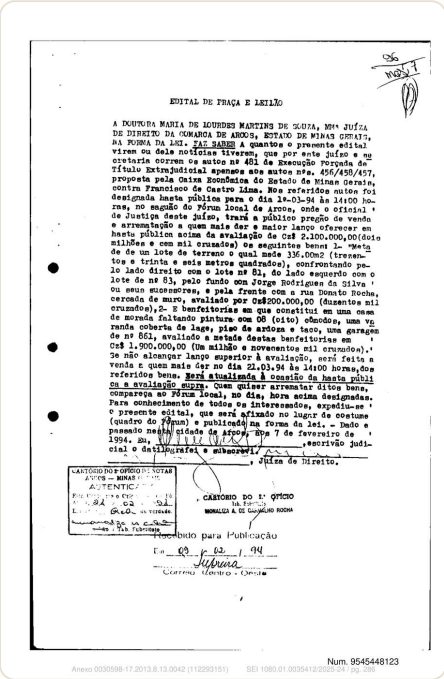
53

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA MARIA DE DAJEDES MARTINS DE SOUZA, MMe MEL DE DIREITO DA COMARCA DE AMOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MA POEMA DA LEI. PAZ SABER A quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que por este juízo e se oretaria correm os autos no 481 de Executio Forçada di" Titulo Extrajudicial apensos aos autos nrs. 456/458/457, proposta pela Cain Econômica do Estado de Minas Gerais, contra Francisco de Castro Lima. Nos referidos autos foi designada hasta pública para o dia 12-03-94 às 14:00 horas, no salão do Fórum Local de Amos, onde o oficial I de Justiça deste juízo, terá a público pregio de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer em hasta pública acima da avaliação de Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros) os seguintes bens: 1. "Lote de de um lote de terreno o qual mede 336.00m2 (trezen: e trinta e seis metros quadrados), confrontando pelo lado direito com o lote nº 81, do lado esquerdo com o lote de nº 83, pelo fundo com Jorge Rodrigues da Silva e os seus sucessores, e pela frente com a rua Doméstica, cercada de muro, avaliada por Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); 2. 2 benfeitorias em que constitui em uma casa de sacada pintada com 08 (oito) cômodos, uma varanda coberta de lago, piso de ardósia e taco, uma garagem de nº 881, avaliada e metade destas benfeitorias em Cr\$ 1.900.000,00 (Um milhão e noventa mil cruzeiros). De não alcançar lance superior à avaliação, será feita a venda a quem mais der no dia 12.03.94 às 14:00 horas, dos referidos bens. Será atendida a ordem de hasta pública a avaliação. Para quem quiser arrematar ditos bens, compareça ao Fórum Local, no dia, hora acima designadas. Para conhecimento de todos os interessados, expõem-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume (quadro de avisos) e publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Amos, em 7 de fevereiro de 1994. Dr. MEL DE DIREITO, escrivão judicial e de Amos, Juiz de Direito.

Recebido para Publicação
Em 09 de 03 de 94
Correio Centro - Oeste

retaria correm Os autOo no 481 de Exec:ewe° Forçada de — Titulo Extrajudioial apensos nos autos nos. 456/458/457, Proposta pela Claire BoonOmit% do Bated° de Minas Gerais, contra Francisco de Castro Lime. NOB referidos auton foi designada haste ptiblioe para o dia 19-03-94 &a 14100 ho— roe, no sagugo do F6rum local de arcos, onde o oficisl de Justiça dente juts°, trail; a piiblioo prego de venda e arremataçao a quem mais der e maior lanço oferecer em haste publica acima da avallano de Ca 2.100.000o0(aot0 milhaes e cem mil oruzadoe) os seguintes bens* 2.. ',Meta de de um lote de terreno o qual mede 336.00m2 (trezen-- toe e trinta e eels metros quadrados), confrontando pe— lo lado direito com o lot, no 81, do lado esquerdo com o lote de no 83, pelo fundo com Jorge Rodriguen da Silva ou nun sucessores, e pale frente com a rua Donato Roche, cercada de mart, avaliado per 04200.000,00 (duzentos mil cruzados),2— E benfeitorias em que constitui em uma Mom



leilão previsto

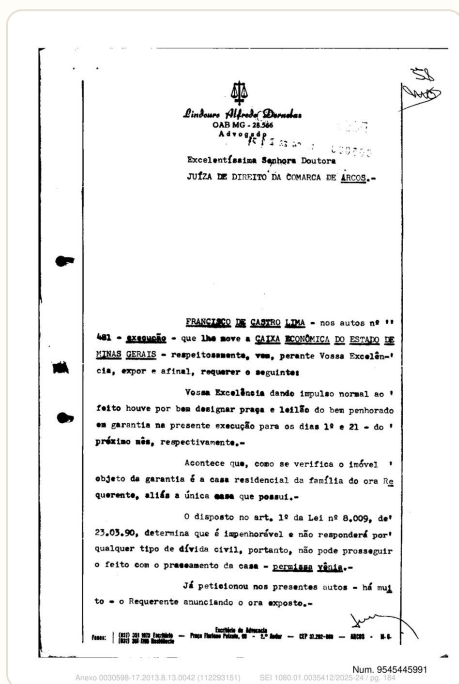
Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

Página 184 · score 100.0 · nativo

Excelentíssima Scabere Doutora JUIZA DE DIREITO 08A COMARCA - DE IRCOS.- FRANCUP0 2E CASTRO
zu nos autos nt st 481 • !Masao que Use sieve a gum ECONÓMICA DO ESTADO 2E MINAS GERAIS -
respeitosements, vent perante Vossa Exce1en-0 cia o expor e afinal, requerer e seguintos Vossa
Excelinota dando impulso normal ao 0 felt* houve por bem designer praise e leilão do bem
penhorado em garantia na presente execução pars os dias 12 e 21 - do 0 prximo mess
respectivamente... Acontece que, como se verifica o Snivel objeto da garantia a casa residencial da
famflia do ora Re querente, aliis a dnica un que possui - 0 disposto no art. 12 da Lei 112 8,009, del
23.09.90, determina que e isspenhorevel e no responderi pore



E ?Hr . I I kb. ubt.titulo FRANCISCO DE CASTRO LIMA - nos au1o8 ni! 11 011 - execucao - que lhe move , a CAIXA ECONOMICA IX FSTADO DE rJr^,s orPATs - respeitosamente, vem, perante Vosen ExceS-1 rio t expor r afinal, requerer o seguinte: Vossa Excelencia dando impulso normal no 1 frito houve por hem designer prop e lei10 do bem penhorado PM verontin nn presente execugNo para oc dins 1P e 21 - do 1 pr6x lmo 4s, respectivnoente.- Acontece flue, como se verifico o 1n4ve) obinfo dn gerontin 4 n casa residencial de fomfli a do ono Pr cionrente, nliiT a jnicn ease que possui.- O disposto no art. 19. do Lei rig 0.009, del 23.03.90, determinn que 4 impenhorSvel e ngo responder4 por' quniquer tipo de divida civil, portanto, no pode prosnecuir

Linhares Almeida, Douglas
OAB MG - 28.566
Advogado

Exco)nteslan Senham Deulura
JUZA DE DINDHO DA CUDICA DE ALMOA

CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
MORADA: A DE CARVALHO RUA

FRANCISCO DE CASTRO LIMA - por autos nº 11
Art. 1º - execução - que lhe move a CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - respeitosamente, vem, perante Vossa Excelência, expor e afinal, requerer o seguinte:

Vossa Excelência dando impulso normal no 1 frito houve por hem designer praça e leilão do bem penhorado em garantia na presente execução para os dias 1º e 21 - do 1 próximo mês, respectivamente.-

Acontece que, como se verifica o (nfove) o objeto da garantia é a casa residencial do fofila do ora p2 querente, alisa a única casa que possui.-

O disposto no art. 1º da Lei nº 8.009, de 23.03.90, determina que é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, portanto, não pode prosseguir o feito com o precatório da casa - propriedade própria.-

Já peticionou nos presentes autos - há mil to - o Requerente anunciando o ora exposto.-

Requisito de Resposta
Data: 11/03/2013 - 14:00:00 - 1º Ofício - 11/03/2013 - 14:00:00 - 11/03/2013 - 14:00:00

depósito judicial 1

Página 63 · score 100.0 · nativo

Num. 9545444831 BacenJud 2.0 Page 2 of 2 Rio Respostas Não hi não-resposta para este réu/executado o gar r'l frtr.l.Y6 f'rC"TY")"..r.)", Dados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferencia: I I zi I

BacenJud 2.0Page 2 of 2

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Tratamento Judicial

Tratamento Judicial

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:		Depósito Judicial
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Causa Econômica do Estado de Minas Gerais	
CNPJ/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:		
Código de Depósito Judicial:		

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EUBM MARINASENA

Volta

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Deletar do Bloqueio Original

https://www3.bch.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPor...13/04/2015

Num. 9545444831

Anexo 0030586-17.2013.8.13.0042 (112293151)SEI 1080.01.0035412/2025-24 / pg. 63

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado

Não encontrado neste documento.

penhora 23

Página 1 · score 100.0 · nativo

Número: 0030598-17.2013.8.13.0042 Classe: Execução Fiscal Órgão julgador: 2ª Vara Cível, Criminal e de Execucoes Penais / Arcos Última distribuição: 28/09/1987 Valor da causa: R\$ 0,00 Assunto: Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens Partes Tipo Nome Autor Estado de Minas Gerais Réu



TRIBUNVS

Número: 0030598-17.2013.8.13.0042

Classe: Execução Fiscal

Órgão julgador: 2ª Vara Cível, Criminal e de Execucoes Penais / Arcos

Última distribuição: 28/09/1987

Valor da causa: R\$ 0,00

Assunto: Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Partes			
Tipo		Nome	
Autor		Estado de Minas Gerais	
Réu		FRANCISCO DE CASTRO LIMA	

Documentos			
Id	Documento	Tipo	Data
390314305	PECA PROCESSUAL A DEFINIR	Petição	07/06/2021 17:41:40
390288804	Certidão/Intimação/Virtualização	Certidão	07/06/2021 17:44:26
398041303	Certidão/Intimação/Virtualização	Intimação	10/06/2021 16:52:53
939306308	Despacho	Despacho	11/04/2022 07:54:40
954543360	Juntada/Intimação/Virtualização	Termo	08/07/2022 12:26:17
954542776	F.136 a F.147	Outros documentos	08/07/2022 12:26:17
954544483	F.148 a F.164	Outros documentos	08/07/2022 12:26:17
954544508	F.033 a F.041	Outros documentos	08/07/2022 12:26:17
954544553	F.117 a F.135	Outros documentos	08/07/2022 12:26:17
954544583	F.019 a F.032	Outros documentos	08/07/2022 12:26:17
954544599	F.042 a F.078	Outros documentos	08/07/2022 12:26:17
954544812	F.001 a F.018	Outros documentos	08/07/2022 12:26:17
954544812	F.079 a F.116	Outros documentos	08/07/2022 12:26:17
954544509	Juntada/Intimação/Virtualização	Intimação	08/07/2022 12:27:44
973390961	Intimação	Intimação	23/02/2023 11:09:26
974324447	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	06/03/2023 09:35:30

Arquivo: 0020598-17.2013.8.13.0042 (11293151)

SEI 10861.01.0025412/2025-24 | pg. 1

Num. 9545427762 Num. 9545427762 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1ª INSTANCIA Comarca: Areas-MG. Secretaria do Juizo da Thies. Vara MANDADO DE PENHORA PROCESSO Nº : 0481/0458 NATUREZA Aggo de EXecuggo Forçada de Titulo Extrajudicial PARTES: : Caixa Economica do Estado de Minas Gerais - Em Liquidaggo Extrajudicial X Francisco de Castro Lima

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTANCIA

Comarca: Areas-MG, Secretaria do Juizo da Thies, Vara MANDADO DE PENHORA

PROCESSO Nº : 0481/0458

NATUREZA: : Aggo de EXecuggo Forçada de Titulo Extrajudicial

PARTES: : Caixa Economica do Estado de Minas Gerais - Em Liquidaggo Extrajudicial X Francisco de Castro Lima

ADVOGADO(A):

OFICIAL:

Dra. Maria de Lourdes Martins de Sousa,

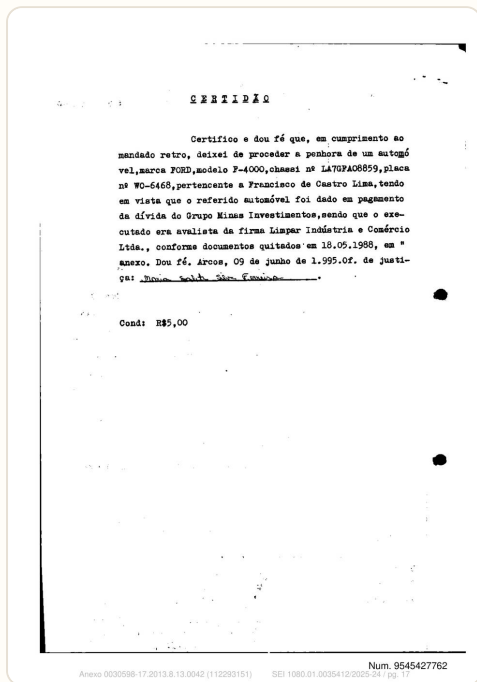
Juiz(a) de Direito da. Unica Vara Cível desta Comarca de Areas-MG, no exercicio do cargo, na forma da Lei, etc.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça,

deste Juizo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda com as cautelas legais, a PENHORA de um automóvel, marca FORD, modelo P-4000, Chassi nº 1A703A06899, placa nº WC-6468 pertencente ao executado Francisco de Castro Lima.

CUMPRE-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Areas-MG, a(os) 07 de junho de 1.999. Eu, Maria de Lourdes Martins de Sousa, Juiz(a) de Direito

Num. 9545427762 Num. 9545427762 Certifico e dou fe que, em cumprimento ao mandado retro, deixei de proceder a penhora de um aatom6 vel,marca FORD,modelo F-4000,,chassi 1i2 LA7GFA08859,placa n2 WO-6468,pertencente a Francisco de Castro Lima,tendo em vista que o referido automevel foi dado em pagamento da divida do Grupo Minas Investimentos,sendo que o exe- cutado era avalista da firma Limpar Indústria e Comercio Ltda., conforms documentos quitados'em 18.05.1988, am " anexo. Dou fe. Arcos, 09 de junho de 1.995.Of. de justi- ça:



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIRETO RA.,C0042g4eB4ARCOS M.G •• e CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GE PAIS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - de suas atividades financeiras, nos autos de nº 481 da EXECUÇÃO em que contende com FRANCISCO DE CASTRO LIMA, vem, respeitosamente, perante V.Exa, nomear.º seguinte bem a penhora: Veiculo automotor marca CHEVROLET, mo delo A-10, chassi nº 98G5144PFECO22547, placa nº WM-4210. Pelo exposto, requer assim a penhora do bem. Nestes termos, pede deferimento. Belo Horizonte 22 de junho de 1995. cruilicoennigtonms CIRAIS

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIRETO RA.,C0042g4eB4ARCOS M.G

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIRETO RA.,C0042g4eB4ARCOS M.G

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIRETO RA.,C0042g4eB4ARCOS M.G

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - de suas atividades financeiras, nos autos de nº 481 da EXECUÇÃO em que contende com FRANCISCO DE CASTRO LIMA, vem, respeitosamente, perante V.Exa, nomear o seguinte bem à penhora:

Veículo automotor marca CHEVROLET, modelo A-10, chassi nº 98G5144PFECO22547, placa nº WM-4210.

Pelo exposto, requer assim a penhora do bem.

Nestes termos,
pede deferimento.
Belo Horizonte 22 de junho de 1995.

Assinado por: *Guilherme Henrique de*
em liquidação extrajudicial
Advogado José Rodrigues Silva
OAB/GO 48.104 - Aracaju - SEAR
P.P.

COPIA

Num. 9545444831 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, - JUSTIÇA DE 1ª INSTANCIA
ti= fa W Comarca: Ardoa-MG. Secretaria do Juízo da tica vara MANDADO DE PENHORA PROCESSO
Nº : 0481 NATUREZA: : Agaº de Bracingº Forçada de Título Extrajudicial PARTES: ADVOGADO(A):
OFICIAL: : Caixa BconOmica do Estado de Minas Gerais-Em li-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTANCIA

Comarca: Ardoa-MG. Secretaria do Juízo da tica Vara MANDADO DE PENHORA

PROCESSO Nº : 0481
NATUREZA: : Ação de Execução Forçada de Título Extrajudicial
PARTES: : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais-Em liquidação Extrajudicial X Francisco de Castro Lima,
ADVOGADO(A):
OFICIAL:

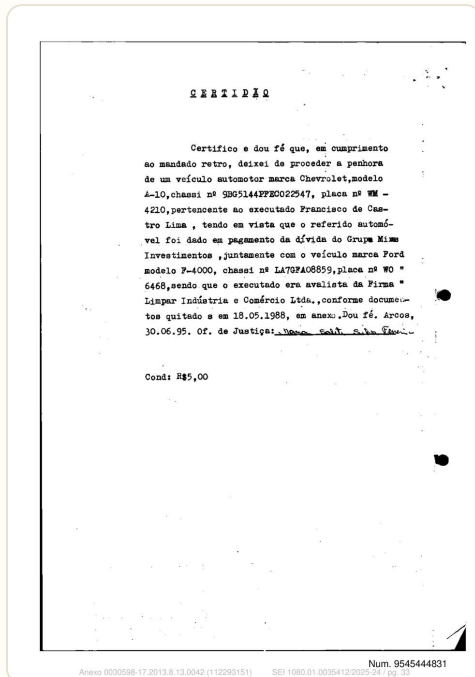
Drª. Maria de Lourdes Martins de Souza,
Juiz(a) de Direito da tica Vara Cível, desta Comarca de Ardoa-MG., no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça,
deste Juízo, ao qual for este acervoado, que, em seu cumprimento, proceda com as cautelas legais, a PENHORA do veículo automotor marca CHEVROLET, modelo A-10, chassi nº 9B95144P20022547, placa nº WM-4210, pertencente ao executado Francisco de Castro Lima.

CUMPRIR-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Ardoa-MG., a(s) 28 de junho de 1.995. Eu, *o/ha*
Escrivão (ã) o subscrevo por ordem do Juiz.

Maria de Lourdes Martins de Souza
Juiz(a) de Direito

Num. 9545444831 Num. 9545444831 azaii2isa Certifico e dou fe que, em cumprimento ao mandado retro, deixei de proceder a penhora de um veículo automotor marca Chevrolet, modelo A-10, chassi n2 313G51442FECO22547, placa n2 Wit - 4210, pertencente ao executado Francisco de Castro Lima, tendo em vista que o referido automóvel foi dado em pagamento da dívida do Grupo Mime Investimentos, juntamente com o veículo marca Ford modelo F-4000, chassi ng LA7GFA08859, placa ng WO " 6468, sendo que o executado era avalista da Firma "



Estado de Minas Gerais, por seu procurador, abaixo assinado, nos autos do processo acima mencionado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o que se segue. O valor do crédito objeto da presente execução alcança até a presente data, um importe de 113 35.764,54 (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), como se verifica no comprovante do saldo atualizado em anexo. Requer o Estado de Minas Gerais a penhora "on line" de valores existentes nas contas bancárias em nome dos executados, destacando desde já que caso se obtenha resposta positiva (existência de contas correntes e aplicações financeiras em nome do devedor), os valores deverão ser transferidos a uma conta corrente à disposição do juízo (art. 11, § 2º da LEF). FRANCISCO DE CASTRO LIMA, 174.581.296-20 Ne tes termos, pede-se deferimento.

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional em Divinópolis

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA
DE ARCOS/MG.

PROCESSO: 0042.13.003059-8
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: FRANCISCO DE CASTRO LIMA
MINAS CAIXA

O Estado de Minas Gerais, por seu procurador, abaixo assinado, nos autos do processo acima mencionado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o que se segue.

O valor do crédito objeto da presente execução alcança até a presente data, um importe de R\$ 35.764,54 (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), como se verifica no comprovante do saldo atualizado em anexo.

Requer o Estado de Minas Gerais a penhora "on line" de valores existentes nas contas bancárias em nome dos executados, destacando desde já que caso se obtenha resposta positiva (existência de contas correntes e aplicações financeiras em nome do devedor), os valores deverão ser transferidos a uma conta corrente à disposição do juízo (art. 11, § 2º da LEF).

FRANCISCO DE CASTRO LIMA, CPF: 174.581.296-20
Nestes termos, pede-se deferimento.
Divinópolis, 10 de dezembro de 2014.

MICHELE RODRIGUES DE SOUSA
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG n.º 112.751 - MASP n.º 332.834-9

www.ajp.mg.gov.br - anelliros@ajp.mg.gov.br
Rua Manoel Gonçalves, 405, 5º andar - centro - Divinópolis (MG) - Cep. 35.900-027
Fone: (0xx37) 3228.5554 - Fax: (0xx37) 3228.3557

L. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2ª Vara Cível, Crime e VEP da Comarca de Arcos/MG Autos n.º 0042 13003059-8 Vistos. etc. Segue protocolo do sistema BACENJUD. Os valores encontrados foram ínfimos, razão pela qual foram desbloqueados. Desta forma, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito, independente de nova intimação. Arcos, 13 de abril de 2015. Marina d Alcântara Sena Juíza de Direito Em 14 de Recebi estes autos. 0(A) Escrivão(a) adjam Recebimento

160
A2

 **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**
2ª Vara Cível, Crime e VEP da Comarca de Arcos/MG

Auto n.º 0042 13 003059-8

Vistos, etc.

Segue protocolo do sistema BACENJUD.

Os valores encontrados foram ínfimos, razão pela qual foram desbloqueados.

Deixa forma, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito, independente de nova intimação.

Arcos, 13 de abril de 2015.

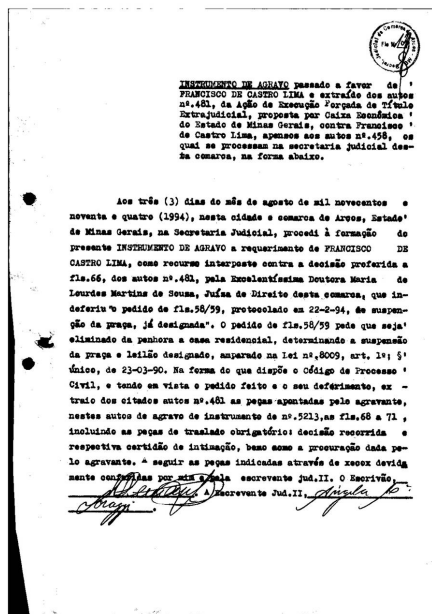

Marina de Alcântara Sena
Juíza de Direito

Recebimento
Em 14 de 02 de 2015.
Recebi em autos.
O(A) Escrevente: 

P=10

Num. 9545444831

presents INSTRUMENTO DR AGRAVO a nquerimanto do FRANCISCO DE CASTRO LIMA, como recurs, interposto contra a deolsis prof ends a f3s.66, dos autos n0.481, pela Exooloniissima Morton Maria do Lourdes Martins do Sousa, Julia de Direito doataeommrea, quo in- deforin% podido de fia. 58/59, prot000lado as 22-2-94, do ausDen- qto da pries, J.(designada". O Willa do fls.58/39 pede quo seja' eliminato da penhora a ins& residencial, doterminando a suspensio da praça • leilio designado, Amparatto na Lot n01.8009, art. 14; S° too, de 23-03-90. Na forma do qua dispOs o Cidite di Processo 0 Civil, • tondo en vista o pedido foito • o sou detriment*, ex - traio dos citadel, autos n9.481 as mas-apontadas polo agravanto, neaten autos de agravo de instrumanto de ne.5213,as fls.68 a 71



NOTAS TAQUIGRAFICAS O SR. DES. ANTONIO HÉLIO SILVA: Y4I52 DE SE CONHECER DO RECURSO. • 2, Não se conformando com a decisão da MMª Juíza "a quo" (fls. 13-T1), proferida nos autos da ação executiva, que indeferiu a exclusão da penhora da casa residencial do executado, este agravou de instrumento, alegando que não há como discutir a matéria em embargos, vez que a penhora efetivou-se muito antes da Lei nº 8.009/90; que a execução devia ter sido suspensa e cancelada, na forma do artigo 60 da Lei citada; que não se aplica ao caso o disposto no artigo 50, inciso XXXVI, da Constituição Federal; • que não houve coisa julgada; que o praxeamento de sua casa residencial lhe trail • insanável e irreparável prejuízo; que a impenhorabilidade se impõe, na forma do • artigo 3º da Lei nº 8.009/90.

SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 40.170/3

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. DES. ANTONIO HÉLIO SILVA:

VOTO

É DE SE CONHECER DO RECURSO.

Não se conformando com a decisão da MMª Juíza "a quo" (fls. 13-T1), proferida nos autos da ação executiva, que indeferiu a exclusão da penhora da casa residencial do executado, este agravou de instrumento, alegando que não há como discutir a matéria em embargos, vez que a penhora efetivou-se muito antes da Lei nº 8.009/90; que a execução devia ter sido suspensa e cancelada, na forma do artigo 6º da Lei citada; que não se aplica ao caso o disposto no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal; que não houve coisa julgada; que o praxeamento de sua casa residencial lhe trail insanável e irreparável prejuízo; que a impenhorabilidade se impõe, na forma do artigo 3º da Lei nº 8.009/90.

Conforme já decidido no Mandado de Segurança nº 27.630-3 (fls. 34/36-T1), o imóvel de propriedade do agravante tornou-se impenhorável em virtude da Lei nº 8.009/90, pois o documento de fls. 22-T1 faz prova de que o recorrente não possui outro imóvel, e por esta razão estaria amparado pela impenhorabilidade, na forma do artigo 1º e seu parágrafo único da referida Lei, e não podia tal questão ser discutida somente em embargos à execução, porquanto a penhora efetivou-se anteriormente à Lei mencionada, havendo inclusive entendimento jurisprudencial de que a impenhorabilidade

Mod. 02 387

Anexo 0200098-17/2013.8.13.0042 (11293151) SEI 1080.01.0005412/2013.8.13.0042 Num. 9545445532

Num. 9545445532 11. II Wa. _s vstJ TRIBUNAL DE JUSTIÇADO ESTADO DE MINAS GERAIS 14°40.170/3 pode ser invocada através de petição, nos autos da execução. Não ha que se falar em irretroatividade da lei referida, porquanto os seus efeitos atingem os processos em andamento, com o cancelamento das penhoras feitas sobre a casa residencial, quando ela 6 o único imóvel da família, como no caso presente. adquirido ou entendimento Portanto, não se vislumbra ofensa a direito a ato jurídico perfeito, sendo de se ressaltar, ainda, que o do STF 6 no sentido de que não perdura a penhora sobre bem quando lei posterior vem declará-lo impenhorável, aplicando-se a vedação aos processos pendentes, com a desconstituição do ato processual respectivo.

41 77 4

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Nº 40.170/3 3

pode ser invocada através de petição, nos autos da execução.

Não há que se falar em irretroatividade da lei referida, porquanto os seus efeitos atingem os processos em andamento, com o cancelamento das penhoras feitas sobre a casa residencial, quando ela é o único imóvel da família, como no caso presente.

Portanto, não se vislumbra ofensa a direito adquirido ou a ato jurídico perfeito, sendo de se ressaltar, ainda, que o entendimento do STF é no sentido de que não perdura a penhora sobre bem quando lei posterior vem declará-lo impenhorável, aplicando-se a vedação aos processos pendentes, com a desconstituição do ato processual respectivo.

Quanto à dívida executada, temos que não é decorrente do financiamento para aquisição do imóvel em questão, mas sim de empréstimo para microempresário, como se constata pelos documentos de fls. 46/67-77, não podendo pois prosperar a pretensão do Ministério Público, sendo certo que a agravada sequer levantou tal questão.

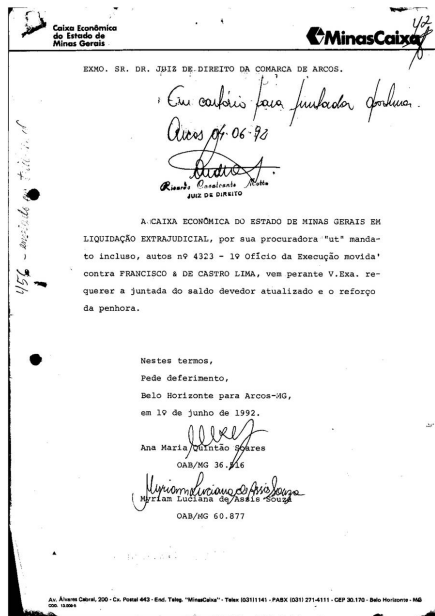
Reia exposto. É DE SE DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para cassar a decisão agravada, excluindo da penhora a casa residencial da família do agravante, determinando à MMª Juíza "a quo" que prossiga no feito, decidindo a final, como de direito.

Custas "ex lege".

PARTICIPARAM DO JULGAMENTO os Desembargadores Garcia Lello e

Mod. 73 387

1 gios (Peontsloonta iwzokomkao A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, por sua procuradora "ut" manda- to incluso, autos nº 4323 - 19 Ofício da Execução movida' contra FRANCISCO & DE CASTRO LIMA, vem perante V.Exa. re- querer a juntada do saldo devedor atualizado e o reforço da penhora. Nestes termos, Pede deferimento, Belo Horizonte para Arcos-MG, em 19 de junho de 1992. Ana Maria OAB/MG 36. t 6 res am Luciana de As is OU



Comarca de Arcos Processo Cível nº. 4323/87 Apelante: FRANCISCO DE CASTRO IIMA Apelado : CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS Lei 8009/90 Vistos, etc.. Baseado na Lei nº. 8.009/90, o executado postulou a suspensão da execução, da praga do imóvel real dencial que The fora penhorado. A matéria 4 defesa. Imports na des. constituição da arrematação, já que o imóvel foi penhorado bem antes da lei citada, ou seja, em 23.11.1.987, conforme Auto de Penhora de fls. 15. Esse efeito só pode advir dos em- bargos, sede de contraditório adequada, nos termos dos arts. 745 e 746 do C.P.C.. Pacífica 4 a jurisprudência minei-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca de Arcos
Processo Cível nº. 4323/87
Apelante: FRANCISCO DE CASTRO IIMA
Apelado : CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS
Lei 8009/90

Vistos, etc..

Baseado na Lei nº. 8.009/90, o executado postulou a suspensão da execução, da praga do imóvel real dencial que The fora penhorado.

A matéria é defesa. Imports na des-constituição da arrematação, já que o imóvel foi penhorado bem antes da lei citada, ou seja, em 23.11.1.987, conforme Auto de Penhora de fls. 15.

Esse efeito só pode advir dos embargos, sede de contraditório adequada, nos termos dos arts. 745 e 746 do C.P.C..

Pacífica é a jurisprudência mineira:

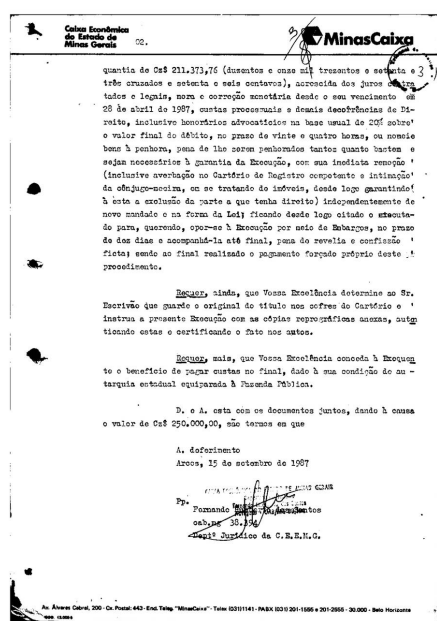
"A aplicação da lei 8.009/90, objetivando a impenhorabilidade do imóvel residencial próprio do casal ou entidade familiar, deve ser pleiteada a embargos, meio adequado para desconstituir a penhora ou a arrematação". AI nº. 111.452-3 - Rel. Juiz João Quintino - TA/MG.

Ademais, outra questão a ser decidida nos embargos é a irretroatividade da citada lei, face ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito, contidos no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1.988.

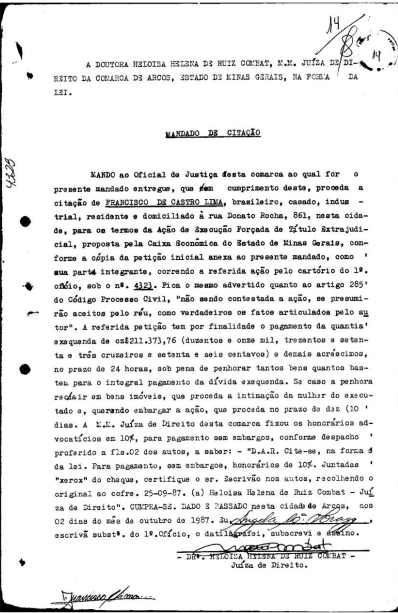
Portanto, INDEFIRO o pedido de fls. 58/59, protocolado em 22.02.94, de suspensão da praga, já designada.

Arcos, 23 de fevereiro de 1.994.
Maria de Lourdes Martins de Sousa
Juiz de Direito.

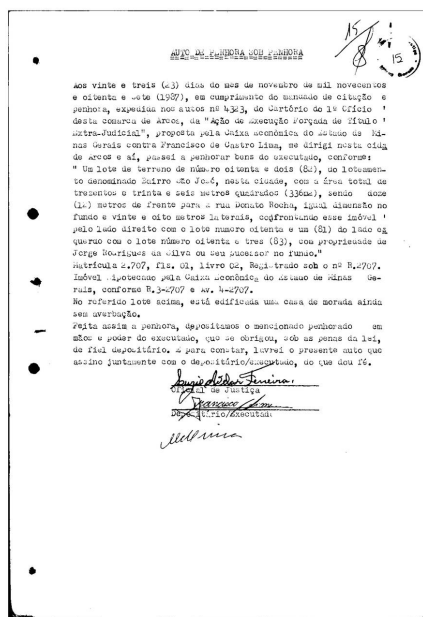
quantia de CzS 211.373,76 (duzentos e onze mil trezentos e setenta e seis centavos), acrescida dos juros legais, mais correção monetária desde o seu vencimento em 28 de abril de 1987, custas processuais e demais despesas de Direito, inclusive honorários advocatícios na base usual de 1% sobre o valor final de débito, no prazo de vinte e quatro horas, ou nomeie bens penhorados tantos quanto bastem e sejam necessários a garantia da execução, com sua imediata remissão (inclusive averbação no Cartório de Registro competente e intimação da cónyuge-meia, em se tratando de imóveis, desde logo garantindo a esta a exclusão da parte a que tenha direito) independentemente de novo mandado e na forma da Lei; ficando desde logo citado o executado para, querendo, opor-se à Execução por meio de Embargos, no prazo de dez dias e acompanhá-la até final, pena de revelia e confissão ficta; sendo ao final realizado o pagamento forçado próprio deste



sua parta integrante, correndo a referida ação pelo cartdrio do lg. oBeio, sob o ng. Ala. Fica o mesmo advertido quanto ao artigo 285' do Cedigo Processo Civil, "nio sendo contestada a ação, se presumi- rio aceitos pelo reu, como verdadeiros os fatos articulados pelo au tor". A referida petiço tem por finalidade o pagamento da quantia' exsquenda de oz\$211.373,76 (duzentos e onze mil, trezentos e seten- ta e tres cruzeiros e setenta e seis centavos) e demais acrescimos, a no prazo de 24 horse, sob pena de penhorar tantos bens quantos bas- tem para o integral pagamento da divida exequenda. Se caso a penhora readair em bens imOveis, que proceda a intimaggo da mulhar do execu- tado e, querendo embarcar a aggo, que proceda no prazo de dez (10 dias. A Y.L. Juiza de Direito desta comarca fixou os honorgrrios ad- vocaticios em 10%, para pagamento sem embargos, conforma despacho proferido a fls.02 dos autos, a saber: - "D.A.R. Cita-se, na forma d • da lei. Para paggmento, sem embargos, honor' rios de 10%. Juntadas



aos Aos vinte e dois (22) (dois) (dois) de novembro de mil novecentos e sete (1907), em cumprimento do mandado de citação e penhora, expedida nos autos nº 4323, do Cartório nº 1 Ofício das La comarca de Arcos, de "Ano de J. execução .orçada de Título .extra-Judicial", proposta pela Caixa .econômica do _Uado de Mi- nas Gerais contra Francisco de Uastro Lima, me dirigi nesta cicia de Arcos e al, pa- sei a penhorar bens do executado, conforme: Um lote de terreno de núniuro oitenta e dois (82), do loteamen- to denominado ::airro Jo Joi:6, nesta cluade, com a L•ea total de trezentos e trinta e seis metroS quadrados (336m4), sendo doze (12) metros de frente para a rua Donato Bocha, il;ual dimensão no fundo e vinte e oito metros laterais, co4frontando esse imóvel pelo ludo direito com o lote numero oitenta e um (Si) ao lado es querdo cow o lote número oitenta c tres (83), cow propriedade de



Num. 9545448122 Num. 9545448122 J,silil010 Certifico que, depois de fdLer a penhora, conforme o auto retro eu intimei O iir. Francisco de.astro Lima e sua esposa, para, no prazo de dez (10) dias, se quiserem, oferecerem embargos execuça o de cue se trata os autos ne 113L3, do Cartório do 1º Ofício, na forma do drt. 639, do C.LJ.C. Jou fé_rost t de novembro de 1987. O °fie's' de Ju&tigar Cientes. al 23/11/B7

JURADO

Certifico que, depois de fuser a penhora, conforme o auto retro eu intimei o Sr. Francisco de Castro Lima e sua esposa, para, no prazo de dez (10) dias, se quiserem, oferecerem embargos à execução de que se trata os autos no 113L3, do Cartório do 1º Ofício, na forma do art. 639, do C.L.J.C. Jou fé_rost t de novembro de 1987. O Oficial de Justiça, José de Almeida Cientes. em 23/11/87

José de Almeida

JURADO

Ante o Juiz de Direito, no 113L3, do Cartório do 1º Ofício, na forma do art. 639, do C.L.J.C. Jou fé_rost t de novembro de 1987. O Oficial de Justiça, José de Almeida Cientes. em 23/11/87

José de Almeida

JURADO

Ante o Juiz de Direito, no 113L3, do Cartório do 1º Ofício, na forma do art. 639, do C.L.J.C. Jou fé_rost t de novembro de 1987. O Oficial de Justiça, José de Almeida Cientes. em 23/11/87

José de Almeida

Jose', nesta cidade de Arcos, o qual abrange a grea de 336,00m2. (tre- zentos e trinta e seis metros quadrados), na rua Donato Rocha, medin- do 12 m l 28m. E a metade da construggo de uma casa de morada, ainda sem averbaggo, pertencente ao Sr. Francisco de Castro Lima, excluín- do assim,a meaggo da esposa do executado, conform se vg dos autos ' n2.4121, referentes a Aço de Execuggo Forçada de Título Extrajudicial, proposta por Caixa EconOmica do Estado de Minas Gerais. O referido ' "OP lote foi penhorado ao executado, acima mencionado, conforme se ve do auto de penhora sob penhora, a fls. 15 dos autos. A fls.17v., a M.N. imm• Juíza de Direito desta comarca, proferiu o seguinte despacho: "Nomeio avaliador "ad hoc" o sr. Trajano Cgndido dos Santos, para a- valiar a metade do lota e a metade do valor da conatruggo. Apo's, vis- ta a Exequente. Arcos, 29-05-68. (a) Heloisa Helena de Ruiz Combat - 111 Juiza de Direito". - DADO E PASSADO nesta cidade de

18

A DOUTORA HELOISA HELENA DE RUIZ COMBAT, M.N. Juíza de Direito da Comarca de Arcos, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei.

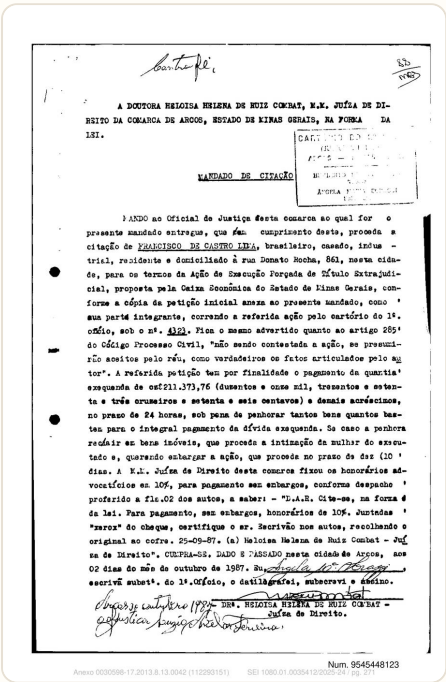
MANDADO DE AVALIAÇÃO

50443

MANDO ao avaliador "ad hoc", o sr. TRAJANO CÊNIDIO DOS SANTOS, residente nesta cidade, que proceda a avaliação da metade do lote nº. 012, e da metade da construção de uma casa de morada, ainda sem averbação, pertencente ao sr. Francisco de Castro Lima, excluindo assim, a meação da esposa do executado, conforme se vê dos autos nº. 4121, referentes a Ação de Execução Forçada de Título Extrajudicial, proposta por Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. O referido lote foi penhorado ao executado, acima mencionado, conforme se vê do auto de penhora sob penhora, a fls. 15 dos autos. A fls. 17v., a M.N. Juíza de Direito desta comarca, proferiu o seguinte despacho: - "Nomeio avaliador "ad hoc" o sr. Trajano Cênidio dos Santos, para avaliar a metade do lote e a metade do valor da construção. Após, vista à Exequente. Arcos, 29-05-68. (a) Heloisa Helena de Ruiz Combat - Juíza de Direito". - DADO E PASSADO nesta cidade de Arcos, aos 07 do mês de Junho de 1968. Eu, *Heloisa de Ruiz Combat*, escrevo este. do 1º. Ofício, o *divulga-se* e subscrovi.

- HRA. HELOISA HELENA DE RUIZ COMBAT - Juíza de Direito.

rº aoeitos pelo reu, como verdadeiros os fatos articulados pelo au tor". A refsrida petigo tam por finalidade o pagamento da quantia' exequenda de oz2211.373,76 (duzentos • onze mil, trezentos e Beier- ta e trip oruasiros e setenta mein centavos) • demais acreacimos, • no prazo de 24 horas, sob pima de penhorar tantos bens (pantos bas- tem para o integral pagamento da eVida exequenda. Se caso a penhora reasir it bens imóveis, mie proceda a intimago da mulher do execu- tado e, querendo embarfor a aço, que proceda no prazo de der (10 dias. A Lt. Jam de Direito desta comarca fixou os honorerios ad- vocatfcios em 10, para pagamento gem embargos, conforms despacho t proferido a fla.02 dos autos, a saber: - "L.A.R. Cite-se, na forma d da lei. Para paymentº, gem embargos, honoriiioe de 10. Juntadas t



Processo Orval nP. 4323/87 Apelante: FRANCISCO DE CASTRO LIM Apelado : CAIXA ECONCTICA DO TOTADC RE rirti;; Capitulação: Lei 8009/90 Vistos, etc.. 1/ Paseado nn Lei nP. 8.00,Y9^, o exe- cutado postulou a suspensao da exeugao, Or praga do i4vel 11"li doncial que lhe fora penhorado. A materia 4 defena. Importa DO dos- conntituigao da arrematagao, jA que o intn'el foi pe]horolo bem ' antes da lei citada, ou raja, em 21.11.3,987, conformr Auto de l Penhora de fin. 15. Esse efeito 4 pode advir don em-' barc;os, sede de contradit6rie adequado, non -Lemon don nrtn. •

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca de Aracua
Processo Civil nº. 4323/87
Apelante: FRANCISCO DE CASTRO LIMA
Apelado : CAIXA ECONCTICA DO TOTADC RE rirti;;
Capitulação: Lei 8009/90

Vistos, etc..

Fundado na Lei nº. 8.009/90, o ex-
cutado postulou a suspensão da execução, de praga do imóvel real
doncial que lhe fora penhorado.

A matéria é defena. Importa no den-
constituição da arrematação, já que o imóvel foi penhorado bem
antes da lei citada, ou seja, em 21.11.3,987, conforme Auto de
Penhora de fin. 15.

Esse efeito só pode advir dos em-
barques, não de contradição adequada, em termos do art. 15,
745 e 746 do C.P.C..

Tratando-se de jurisprudentia aplicável
na:

"A aplicação da lei 8.009/90, obje-
tivando a impenhorabilidade do imóvel residencial próprio do en-
faml ou entidade familiar, deve ser pleiteada a embargo, não
aquele que desconstituir a penhora ou a arrematação", DJ nº. 111.452-3 - Rel. Jure Jelo Quintino - 24/5/95.

Ademais, outra questão a ser decida
da nos embargos é a irretroatividade da citada lei, face ao di-
reito adquirido e ao ato jurídico perfeito, contidos no art. 5º,
inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1.988.

Fortuito, INTERITO o pedido de flo.
58/95, protocolado em 22.02.94, de suspensão da praga, já denig-

Aracua, 23 de fevereiro de 1.994.
Faria de Lourdes Martins de Sousa
Juiz de Direito.

CASTRO LIM
MARCIA A. DE CARVALHO RODA

Num. 9545448123

JUÍZA DE DIREITO DA CWARCA DE ARCOS,. • ntracIsqz CASTRO\42a. nos autos me 481 executio is que lhe move a gum ECONOMICA DO ESTAFO Mel GERAIS, inconformado - minima vinte 1 com o r. desPacho de * fls. 66, que indeferiu o pedido de fls. 5\$/9 de exclusfo da penhora a asa residencial do Requerentei.respeitosamente.Vem , 0. getout, Voss. Exceltoncle, expor e'aihel requerer o ieguinte tei 0 fundamento do re despacho de flu. 66 pat it indeferir o pedido ; que • jurisprudancia ;Unitive tem enten did° que a math's deve ser objeto de embargoes side de con—I

Excelentíssimas Senhoras Doutoras
JUÍZA DE DIREITO DA CWARCA DE ARCOS.

FRANCISCO DE CASTRO LIMA, nos autos nº 481
execução - que lhe move a CAXIA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS
OPARE, inconformado - minima vinte - com o r. despacho de
fls. 66, que indeferiu o pedido de fls. 58/9 de exclusão da
penhora a sua residencial do Requerente, respeitosamente, vem
- perante Vossa Excelência, expor e afim) requerer o seguin-
te:

O fundamento do r. despacho de fls. 66 pa-
ra indeferir o pedido é que a jurisprudência Mineira tem enteg-
dido que a matéria deve ser objeto de embargos, sede de con-
treditório adequada nos termos dos arts. 745 e 746 do C.P.C e
a outra questão é a irretroatividade da lei citada, que é de
nº 8009/90.-

Acontece - M.H.A. Julgador - que não há
como dispor a matéria em embargos vez que a penhora se deu
muito antes da lei nº 8009/90, que é de 29.05.90, enquanto a
intimação da penhora se deu em 23.11.87, nos termos do artigo

PROCESSO Nº: 0030598-17.2013.8.13.0042 CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116) EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): FRANCISCO DE CASTRO LIMA Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, nos termos do despacho de id 9545444831 - pág. 25. ARCOS, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de ARCOS / 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Arcos

PROCESSO Nº: 0030598-17.2013.8.13.0042
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): FRANCISCO DE CASTRO LIMA

Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, nos termos do despacho de id 9545444831 - pág. 25.

ARCOS, data da assinatura eletrônica.

Avenida Doutor Olinto Fonseca, 04, Centro, ARCOS - MG - CEP: 35586-000

ASSUNTO: [] EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): FRANCISCO DE CASTRO LIMA
DECISÃO Vistos etc. Considerando que a parte exequente não indicou bens a penhora, determino o arquivamento do processo nos termos do Provimento do CGJ nº 301/2015. I. Cumpra-se. ARCOS, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de ARCOS / 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Arcos

PROCESSO Nº: 0030598-17.2013.8.13.0042
CLASSE: (CIVEL) EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO: []
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): FRANCISCO DE CASTRO LIMA

DECISÃO

Vistos etc.
Considerando que a parte exequente não indicou bens a penhora, determino o arquivamento do processo nos termos do Provimento do CGJ nº 301/2015.
I. Cumpra-se.

ARCOS, data da assinatura eletrônica.

VANESSA TORZECZKI TRAGE
Juiz(za) de Direito
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Arcos
Avenida Doutor Olinto Fonseca, 04, Centro, ARCOS - MG - CEP: 35588-000